



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000013/2026
Processo: 11177-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que desempenhem funções ao ar livre, expostos à luz solar, e dá outras providências.

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 13/2026.

I. RELATÓRIO

Solicita o Ilustre, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 13/2026, que: "Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que desempenhem funções ao ar livre, expostos à luz solar, e dá outras providências".

A proposição prevê o fornecimento de protetores solares com FPS igual ou superior a 50, observadas as normas da ANVISA e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, facultando ao Poder Executivo a extensão da medida a trabalhadores de concessionárias e empresas contratadas.

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Pela ordem, as Cartas Magna e Mineira dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:



Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local...

A proteção à saúde e à integridade física dos servidores públicos municipais que exercem atividades ao ar livre insere-se, de forma inequívoca, no conceito de interesse local, não havendo óbice quanto à competência legislativa municipal.

No que se refere à natureza jurídica da proposição, verifica-se que o projeto possui caráter meramente autorizativo, não impondo obrigações diretas ou automáticas ao Poder Executivo, tampouco criando dever imediato de fornecimento de bens ou geração compulsória de despesa pública.

A norma limita-se a autorizar a Administração Municipal a adotar, caso entenda conveniente e oportuno, medidas de proteção contra a exposição à radiação ultravioleta, condicionando expressamente sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância da regulamentação técnica aplicável.

Dessa forma, a proposição não invade a esfera de organização administrativa, nem interfere na discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, permanecendo a implementação da política pública sujeita à análise administrativa, à programação orçamentária e à regulamentação posterior, se assim entender o Executivo.

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que o projeto não cria cargos, não altera o regime jurídico dos servidores, não fixa despesas obrigatórias nem impõe comandos vinculantes à Administração, preservando-se, assim, a harmonia e a separação entre os Poderes.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.**

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 6 de fevereiro de 2026.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 06/02/2026
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

